Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emidio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 017/20 **Manoel Emidio(PI), 22 de Maio de 2020.**

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE PRORROGAÇÃO E GÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/20, DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 008/20, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/20, DE 21 DE 21 DE ABRIL DE 2020, VISANDO COMBATER A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMIDIO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMIDIO, ESTADO DO PIAUI, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no município de Manoel Emidio, inclusive com registro do primeiro caso de contágio pelo Novo Coronavirus, tornou necessária a manutenção e prorrogação de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 008/20, de 23 de Março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 014/20, de 21 de Abril de 2020, possuem natureza sanitária destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo Novo Coronavirus, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 18.984, de 00 de Maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí, prorrogando até 07 de Junho de 2020, as medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19 em todo o Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 07 de Junho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto Municipal nº 008/20, de 23 de Março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 014/20, de 21 de Abril de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 07 de Junho de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme preceitua o Decreto Municipal 007/2020, de 16 de Março de 2020.

Parágrafo Único – As medidas determinadas pelos decretos indicados no ***caput*** deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emidio-PI, aos 22 de Maio de 2020.

ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 008/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO MANUAL DE MASCARAS TIPO TNT. RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CPL E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DE MARIA CRISTIANE VASCONCELOS DA SILVA CPF: 058.150.873-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

SANTA CRUZ DOS MILAGRES (PI), 27 DE MAIO DE 2020.
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N. 008/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO MANUAL DE MASCARAS TIPO TNT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. CONTRATADA: MARIA CRISTIANE VASCONCELOS DA SILVA CPF: 058.150.873-43. VALOR: 1.000,00. PRAZO: 30(TRINTA) DIAS. ASSINATURA: 27/05/2020. RECURSO. ORÇAMENTO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

SANTA CRUZ DOS MILAGRES (PI), 27 DE MAIO DE 2020.
PREFEITO MUNICIPAL PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

DECRETO Nº 40/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a determinação de medidas destinadas a intensificar o distanciamento e isolamento social no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres durante o 3º e 4º finais de semana do mês de maio de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Cruz dos Milagres tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é essencial para evitar que se aumente o número de casos de pessoas doentes, reduzindo-se a necessidade de internações e evitando, assim, uma sobrecarga no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a aprovação de projeto de lei que estabeleceu a antecipação do feriado estadual do Dia do Piauí no ano de 2020, que passou do dia 19 de outubro para o dia 15 de maio (sexta-feira);

CONSIDERANDO que nos finais de semana há um aumento no fluxo de pessoas realizando transporte intermunicipal, bem como frequentando estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que o aumento da circulação de pessoas contraria as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que a exploração dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico, conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.860, de 01 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, especialmente nos finais de semana,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas pelo Poder Público Municipal as medidas constantes no presente Decreto, a serem observadas no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres durante os dois próximos finais de semana do mês de maio – do dia 15 (sexta-feira) ao dia 17 (domingo) e nos dias 23 (sábado) e 24 (domingo).

Art. 2º Fica determinada a interrupção dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário.

Parágrafo único. O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo de aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860/2009.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em todo e qualquer estabelecimento situado no Município de Santa Cruz dos Milagres.

Parágrafo único. Haverá operações conjuntas de segurança para coibir todos os atos contrários à determinação do referida no *caput*.

Art. 4º Fica determinada a redução no funcionamento dos serviços essenciais, da seguinte forma:

(Continua na próxima página)